



RELATÓRIO PANORÂMICO

ÓRGÃO/ENTIDADE : Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : Exercício de 2018.

RELATÓRIO CGE Nº 33/2019/SUGACI SGD Nº 2019 09049 004718

A Controladoria Geral do Estado, no intuito de dar subsídios aos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, franqueando o acesso às informações obtidas por este Órgão de Controle Interno, referentes ao acompanhamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, institui o presente **Relatório Panorâmico**, o qual visa identificar possíveis riscos no controle dos gastos, nos achados acerca do Plano Plurianual, na Execução Orçamentário-financeira, nas despesas com pessoal, nos achados decorrentes das análises das Prestações de Contas, nas principais demandas de ouvidoria dentre outros meios de controle, garantindo conhecimento, segurança na tomada de decisões e transparência aos atos da Administração Pública.

Neste contexto, este órgão de Controle Interno utilizou-se de buscas junto aos seus diversos sistemas de controles, catalogando os achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, bem como informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria.

As informações contidas neste Relatório Panorâmico auxiliarão os gestores na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

Neste escopo, a Controladoria Geral do Estado, por meio deste instrumento, busca fortalecer sua missão institucional, ampliando sua atuação na assistência direta e imediata aos gestores da Administração Pública em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência, promovendo uma gestão responsável, eficaz e de resultados positivos, que contribua significativamente para o crescimento do Estado do Tocantins e bem estar da sua população.

Diante do exposto, passamos ao panorama.



1. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

No uso das atribuições conferidas no art. 3º, inciso VII da Lei nº 2.735/2013 e nos termos do Despacho nº 93/2019/GASEC, às fls. 155, combinado com o art. 1º, item I e II da Instrução Normativa CGE nº 01/2017, que dispõe e disciplina a obrigatoriedade do envio de processos e orienta a formalização de consultas à Controladoria-Geral do Estado, o **Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS** não enviou nenhum processo para análise em 2018, face às prerrogativas acima citadas.

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Na prestação de contas anual do ordenador de despesa, diversas ressalvas foram detectadas por esta Controladoria Geral as quais se expõem:

A realização da receita demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos autorizada pela Lei Orçamentária Anual, de R\$ 567.160,27 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta reais e vinte e sete centavos) teve um nível de execução com percentual médio de 1,46%, bem abaixo do previsto;

A execução da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, com percentual médio de 67,81%, abaixo do previsto;

O Balanço Orçamentário, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesas executadas no período, apresenta déficit no valor de R\$ 40.681.022,57 (quarenta milhões, seiscentos e oitenta e um mil, vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos). Considerando o saldo das Transferências Recebidas (Cotas) e Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária o resultado efetivo gerou um déficit de R\$ 19.810.644,14 (dezenove milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), representando 48,03% da execução da despesa total;

O Balanço Patrimonial demonstrou uma situação positiva dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:

I - O Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, demonstra um déficit financeiro de R\$ 11.271.185,15 (onze milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e quinze centavos), obtido a partir da comparação do Ativo Financeiro no valor de R\$ 8.155.858,04 (oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), com o Passivo Financeiro no valor de R\$ 19.427.043,19 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quarenta e três reais e dezenove centavos).

II - Verificou-se que a Unidade Gestora apresenta um valor de R\$ 21.845.471,65 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) no Passivo Permanente, com atributo “P”. Este



montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, tendo sido registrado pelo Tesouro um direito no valor de R\$ 12.810.455,53 (doze milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), no Balancete referente a Outros Créditos a Receber – Cota Financeira a Receber.

III - Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no imobilizado, no valor total de R\$ 732.313.397,99 (setecentos e trinta e dois milhões, trezentos e treze mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), já deduzida a depreciação, havendo divergência com o SISPAT.

Registrou-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, do qual foi liquidado e pago R\$ 643.030,34 (seiscentos e quarenta e três mil e trinta reais e trinta e quatro centavos), e cancelado R\$ 40.348,19 (quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), restando ainda um saldo de R\$ 1.367.525,80 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores foi pago R\$ 413.223,58 (quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), não havendo cancelamento e restando um saldo de R\$ 7.073.274,83 (sete milhões, setenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

3. ACHADOS DE INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES, AUDITORIAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Durante o exercício de 2018 não foi realizada nenhuma ação de inspeção, fiscalização, auditoria ou tomada de contas especial no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS.

4. CRITICIDADE E VULNERABILIDADE NA MATRIZ DE RISCO 2018

A Controladoria-Geral do Estado elabora uma Matriz de Risco com a finalidade de mapear os principais pontos de criticidade e vulnerabilidade que cada unidade orçamentária enfrentou no exercício de 2018, onde alguns achados considerados relevantes são identificados e necessitam ter dispensada uma maior atenção pelo Órgão, conforme relacionado abaixo.

Quanto à dotação Anual do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, destaca-se que seu orçamento inicial, autorizado para o exercício financeiro de 2018, foi de R\$ 52.920.107,00 (cinquenta e dois milhões e novecentos e vinte mil e cento e sete reais), demonstrando um nível de relevância que representa 0,56%



do total do orçamento do Estado, estimado em R\$ 9.377.148.033,00 (nove bilhões e trezentos e setenta e sete milhões e cento e quarenta e oito mil e trinta e três reais).

A previsão de arrecadação de receitas de convênios com a União, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, estimou-se um valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) para o exercício de 2018, sendo arrecadado R\$ 2.117.050,33 (dois milhões, cento e dezessete mil e cinquenta reais e trinta e três centavos), superando a sua arrecadação em R\$ 1.497.050,33 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).

No que diz respeito à Dispensa de Licitação, do montante de R\$ 98.991.091,18 (noventa e oito milhões, novecentos e noventa e um mil, noventa e um reais e dezoito centavos), empenhados pelo o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins em 2018, foram alocados na modalidade dispensa de licitação um valor de R\$ 35.655.348,61 (trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), e o valor de R\$ 375.665,53 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), na modalidade dispensa fundamentadas no artigo 24, inciso II.

Em análise quanto a contabilização dos gastos realizados na modalidade de licitação, cabe salientar que verificamos uma grande quantidade de despesas classificadas erroneamente como Dispensa de Licitação por limite conforme preconiza o Art. 24, inciso II da Lei de Licitação e Contratos 8.666 de 1993, tendo sido contabilizado nesta conta erroneamente o valor de R\$ 294.674,17 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

Assim sendo, é necessário averiguação das alocações das despesas na modalidade de dispensa de licitação classificadas no art. 24 inciso II e as classificadas nos outros incisos, a fim de verificar possíveis inconsistências.

Analisando a matriz de Risco é possível identificar um montante de despesas alocadas no elemento de despesa de exercícios anteriores “92” – DEA no orçamento de 2018, tendo sido empenhado pelo órgão um valor de R\$ 4.621.583,46 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vale ressaltar que do valor total empenhado no elemento de despesa “92” que não foram reconhecidas no exercício próprio, a maioria refere-se a gastos com pessoal do RURALTINS visto que atingiram um montante de R\$ 3.711.278,25 (três milhões, setecentos e onze mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) representando 80,30% das Despesas de Exercícios anteriores da Unidade Gestora as outras despesas de custeio somam R\$ 440.633,43 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) representando 9,53%) e com despesas de investimento R\$ 469.671,78 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) 10,16%.



Atentar para os critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, bem como realizar um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

O aumento significativo desse tipo de despesa dificulta a capacidade de planejamento, uma vez que essas despesas adiadas terão impacto no orçamento dos anos subsequentes. Consequentemente, a previsão e o resultado ficarão inevitavelmente comprometidos, assim como as ações orçamentaria da gestão.

A Unidade Gestora, apresenta um valor de R\$ 38.266.560,01 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais) no Passivo Permanente, com atributo “P”. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, tendo sido registrado pelo Tesouro um direito no valor de R\$ 31.743.960,23 (trinta e um milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), referente a Outros” Créditos a Receber – Cota Financeira a Receber.

O elevado valor registrado com esse atributo afronta o princípio da anualidade orçamentária disposto no artigo 165, inc. III da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei 4.320/64, e ainda com o princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; devendo o órgão realizar um estudo aprofundado, tomando medidas preventivas e corretivas, a fim de mitigar tal procedimento.

Em 2018, foram alocadas despesas com indenizações e restituições no valor total de R\$ 344.155,07 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos), sendo R\$ 309.636,64 (trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) procedentes de devolução da fonte de recurso federal, recurso próprio e do tesouro do estado, beneficiando o INCRA e o Ministério da Agricultura, assim como o valor de R\$ 34.518,43 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) empenhado em favor do RURALTINS, para atender a devolução de recursos financeiros que diz respeito ao Relatório de Execução de Atividades – REA, conforme contrato Nº. 0266974/2008 – PRONAT.

O valor de R\$ 309.636,64 (trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), foi contabilizado no subitem equivocado, elemento de despesa 339093 subitem “99”, enquanto o correto seria 339093 subitem “07”, fato esse que impossibilitou a identificação do recurso de forma correta na matriz de risco, demonstrando que não teve devolução, contudo houve a devolução de recurso federal, conforme averiguação no anexo 11.



Temos a destacar que é um valor expressamente significativo, tendo em vista que o Estado do Tocantins é um ente novo da Federação, portanto carente de investimentos financeiros, para serem aplicados em obras viárias, construções e reforma de escolas, equipamentos, mobiliários, tecnologia dentre outros, podendo proporcionar um desenvolvimento maior ao Estado.

A importância do planejamento dentro de uma organização é essencial para maximizar seus objetivos e minimizar suas deficiências e proporcionar neste caso maior efetividade no que diz respeito a execução do objeto.

Sendo a Matriz de Risco a colheita de informações principalmente contábeis, para que haja a emissão de opinativos conclusivos acerca das constatações iniciais através da análise dos dados apresentados, é fundamental uma investigação mais rica e aprofundada, porém esta ferramenta oferece de forma fácil e clara as melhores trilhas de uma auditoria, inspeção ou fiscalização contábil que possam vir a ser instauradas.

E ainda analisando as contas do órgão no Balancete Contábil, verificamos uma grande quantidade de valores nas contas pendentes de Prestações de Contas, que vem se arrastando desde o exercício de 2017, vejamos as contas;

Conta 113110105 – Adiantamento de Viagens (Diárias) R\$ 310.816,00 (trezentos e dez mil e oitocentos e dezesseis reais).

Conta 113110301 – Adiantamento de Transferências Voluntárias R\$ 14.000,00, (quatorze mil reais).

E ainda analisando o balancete, constatou-se que sucederam circunstâncias que permitiram o pagamento de juros e multa por atraso nas obrigações contratuais, acarretando prejuízo ao erário, é cediço afirmar que, os encargos incidentes sobre os contratos pagos em atraso, são resultantes de ineficiência da administração, não podendo o erário, suportar o dano causado, sendo passível de ressarcimento à Administração Pública caso haja pagamento da referida cobrança.

A constatação acima se fundamenta no fato de que o pagamento extemporâneo gera o recolhimento de multas e juros de mora, implicando em gestão lesiva ao patrimônio público, ferindo o art. 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 7506/2010-Segunda Câmara, assim se posicionou:

Adote medidas necessárias para que os pagamentos sejam efetuados em dia, evitando despesas com multas, juros e encargos financeiros, e, em caso de pagamento com atraso, adote providências no sentido de apurar as devidas



responsabilidades para providenciar o imediato ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a maior, ou, nos casos decorrentes de fatores alheios à vontade dos gestores, para fazer constar as justificativas nos correspondentes processos de despesa;

Vale ressaltar, que situações onde a despesa não obedeceu aos trâmites legais por falha administrativa, as quais não devem ser meramente ignoradas, devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa, consoante disposição contida no art. 2º do Decreto n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 4.807, de 16 de maio de 2013.

5. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNADOR DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2014/2015/2016/2017

Tendo em vista a análise da Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a emissão de pareceres prévios referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme Processo Eletrônico TCE n.º 3171/2015 - Parecer Prévio n.º 116/2018, Processo Eletrônico TCE n.º 4579/2016 - Parecer Prévio n.º 121/2018, Processo Eletrônico TCE n.º 3872/2017 - Parecer Prévio n.º 122/2018, Processo Eletrônico TCE n.º 3121/2018 - Parecer Prévio n.º 115/2018 respectivamente, contendo as conclusões e recomendações técnicas para os órgãos da administração do Estado, descreve-se a seguir as ações a serem implementadas no âmbito desses órgãos/entidades, informado às pastas pela Controladoria através do Ofício Circular n.º 14/2019/GABSEC, SGD n.º 2019/09049/002898.

PROCESSO N.º 3171/2015 – Exercício 2014

Realizar o registro da execução orçamentária da despesa, anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio, de forma a reduzir o volume de movimentação de dotações orçamentárias para cobertura das mencionadas despesas, em prejuízo da execução de outras ações de governo sob pena de descumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, em obediência ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei n.º 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei n.º 8666/93.

Regularizar os saldos de Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, ainda pendentes de prestação de contas, bem como que fique evidenciado o detalhamento dos saldos Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, pendentes de baixa contábil, distinguindo os valores oriundos de contas não prestadas, daqueles que se encontram apenas pendente de análise, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em Convênios Concedidos e Suprimento de Fundos.



Adotar ações concretas, caso tenha em seu orçamento, previsão de recebimento de recursos federais, para se organizar de forma a estar preparada para receber e aplicar os recursos, obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos.

PROCESSO Nº 4579/2016 – Exercício 2015

Utilizar corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

Controlar a assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Estado, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017.

Abster-se de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores.

Abster-se de cancelar restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador.

PROCESSO Nº 3872/2017 – Exercício 2016

Não realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber.



Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para que se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts. 61 a 63 da Lei nº 4.320/64.

PROCESSO Nº 3121/2018 – Exercício 2017

Não realizar despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores (1998 a 2017), uma vez que tal ponto vem sendo objeto de recomendação desde as contas anuais de 2010 (processo nº 2508/2011).

Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Abster-se de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts. 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

Atender as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

6. ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS

Destacamos acerca da obrigação contida no art. 40, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 5.942, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre a Execução Orçamentário Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em que determina que sejam inseridas as informações de adiantamentos/suprimentos de fundos no sistema de acompanhamento de adiantamentos, sob gestão desta Controladoria Geral, “Sistema de Acompanhamento de Adiantamentos”, no link www.gestao.cge.to.gov.br, o qual está em pleno funcionamento, dependendo somente da alimentação das informações por parte dessa Pasta.

7. ACHADOS ACERCA DO PLANO PLURIANUAL

Acompanhamento do cumprimento das Metas previstas no PPA/ LDO/ LOA

a) O Instituto de Desenvolvimento Rural, apresentou as seguintes metas físicas e financeiras (previsão e execução) para o exercício de 2018, de acordo com as informações extraídas do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SiafeTO), detalhadas no quadro abaixo: representaram um orçamento autorizado no valor de R\$29.360.131,00 (vinte e nove milhões trezentos e sessenta mil e cento e trinta e um real).

Ações Temáticas por Programa

Ação	Meta Financeira						Metas Físicas				
	Orç. Inicial	Alteração	Autorizado	Empenhado	Liquidado	% E/A	% L/A	Produto	Previst a	Realiza do	Execução
Programa - 1147 – Agricultura Familiar											
3013	2.641.463,00	-2.257.977,00	383.486,00	383.479,44	383.479,44	99,99 %	99,99 %	Unidade Construída	1	0	0,00%
4099	30.500.000,00	-5.732.299,00	24.767.701,00	24.767.696,80	24.767.696,80	99,99 %	99,99 %	Recurso humano mantido	566	566	100,00%
3007	1.046.537,00	219.216,00	1.265.753,00	318.321,85	316.883,85	25,14 %	25,03 %	Unidade aparelhada	25	6	24,00%
4005	197.576,00	-72.084,00	125.492,00	9.884,84	9.884,84	7,87 %	7,87 %	Quantidade de alimentos adquiridos	1.00 0.00 0	1.88 4.13 3	188,41%
4128	148.217,00	-51.717,00	96.500,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	Organizações assistidas	300	179	59,66%
4111	80.515,00	-15.515,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	Balanço Social	1,00	1	100,00%
4118	2.738.000,00	-411.801,00	2.326.199,00	941.521,70	855.795,09	40,47 %	36,78 %	Produtor rural assistido	16.500	15.400	93,33%
4012	432.573,00	-102.573,00	330.000,00	38.524,00	34.444,00	11,67 %	10,43 %	Servidor capacitado	350	170	48,57%
Total	37.784.881,00	-8.424.750,00	29.360.131,00	26.459.428,63	26.368.184,02	90,12%	89,80%				

FONTE: Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA

a) Depreende-se da análise que o Instituto de Desenvolvimento Rural, apresentou um desempenho orçamentário e financeiro de 90,12% dos recursos autorizados.

b) Com relação a execução da meta física das ações temáticas do total de 08 (oito) ações temáticas planejadas pelo Órgão, apenas 03(três) conseguiram executar na totalidade as metas físicas previstas para o exercício de 2018, 02 (duas) ações temáticas executaram mais de 50% da sua meta física e 02(duas) executou abaixo de 50% da meta física planejada, sendo que somente 01 (uma) ação não houve execução da meta física planejada.

c) Fazendo um comparativo da execução financeira de 90,12% do exercício de 2018, em relação à execução de 2017 que obteve 76,19% de execução do total do orçamento autorizado, percebe-se um aumento de 13,93% da execução do orçamento total.

Principais inconsistências identificadas na inserção das informações no sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e PPA:

Com base nas análises realizadas pelos responsáveis das ações no sistema de Acompanhamento da execução orçamentaria, constatou-se o seguinte:

- ✓ Não apresentar as razões para execução física da ação sem utilização de recursos;
- ✓ Não demonstrar a execução da meta física, indicando os municípios atendidos e o público-alvo;
- ✓ Falta da justificativa referente às alterações/movimentações;
- ✓ Não observação das considerações realizadas pelos técnicos da Controladoria-Geral do Estado nas análises quadrimestrais;
- ✓ Análise não realizada pelo Órgão em desacordo com a exigência contida no art. 8º da Instrução Normativa CGE nº 001/2016.

Recomendações:

- a) Atentar para o baixo desempenho físico e financeiro das ações temáticas planejados para o exercício, para que não seja comprometida a missão institucional do Órgão/Entidade;
- b) Evitar criar ações sem que haja execução orçamentário/financeira, bem como a não execução da meta física prevista;
- c) Atentar para execução de todas as ações que foram planejadas no PPA e LOA, porém fazer uma análise para constar ou criar as ações que realmente serão executadas durante o exercício, aproveitando os instrumentos de revisão do PPA para realização das alterações;
- d) Atentar para apresentar as razões para execução física da ação sem utilização de recursos;
- e) Demonstrar a execução da meta física, indicando os municípios atendidos e o público-alvo;
- f) Justificar as movimentações redução/suplementação;
- g) Observar no Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentaria, as recomendações e orientações realizadas pelos técnicos da CGE.
- h) Inserir as informações no sistema uma vez que a utilização do sistema é de extrema importância para análise periódica da equipe técnica desta Controladoria, o que também subsidiará aos técnicos desse órgão/Entidade, na melhoria da análise quantitativa e qualitativa das informações relativas à execução do PPA, as quais farão parte do Relatório de



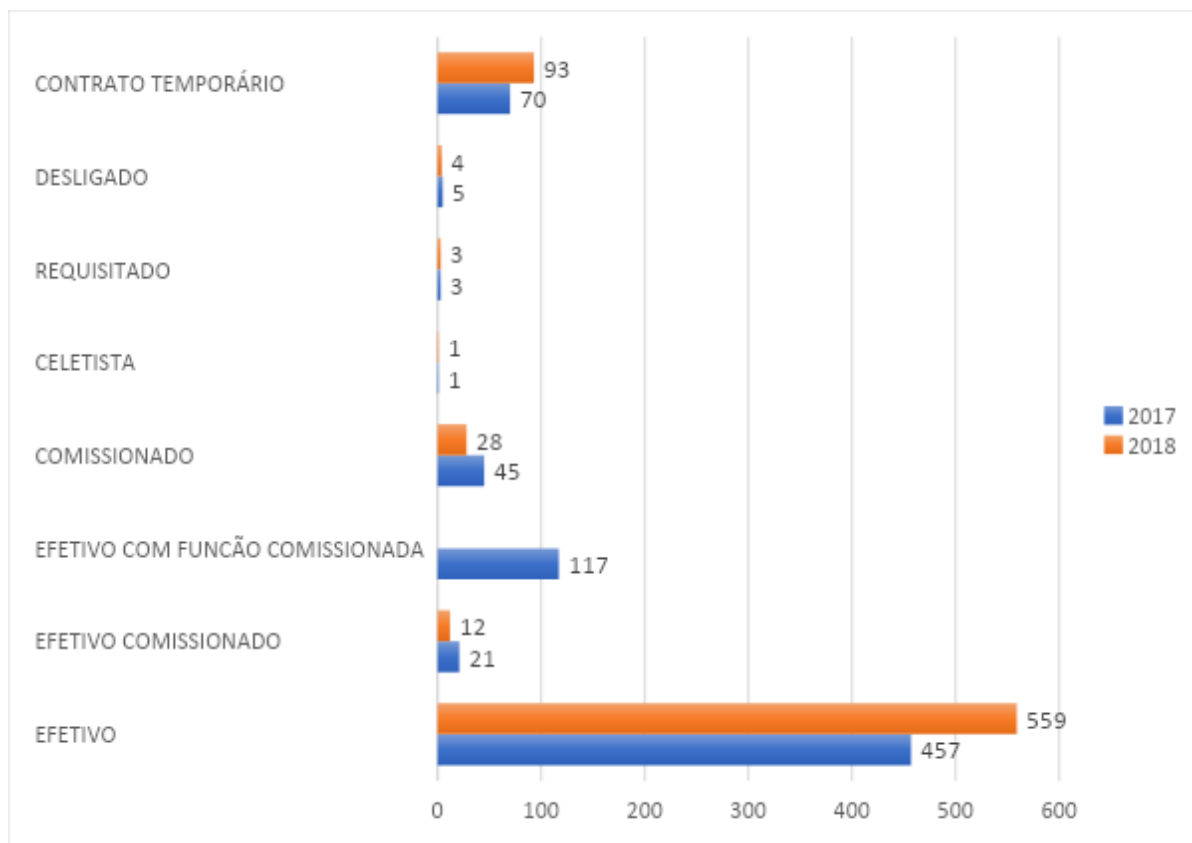
Gestão da Prestação de Contas Anual do ordenador de despesa.

8. FOLHA DE PAGAMENTO

Nesse tópico do relatório panorâmico foi realizado o levantamento dos quantitativos de vínculos do Instituto de Desenvolvimento Rural no mês de dezembro de 2018, por situação funcional, fazendo também um comparativo em relação ao mês de dezembro de 2017.

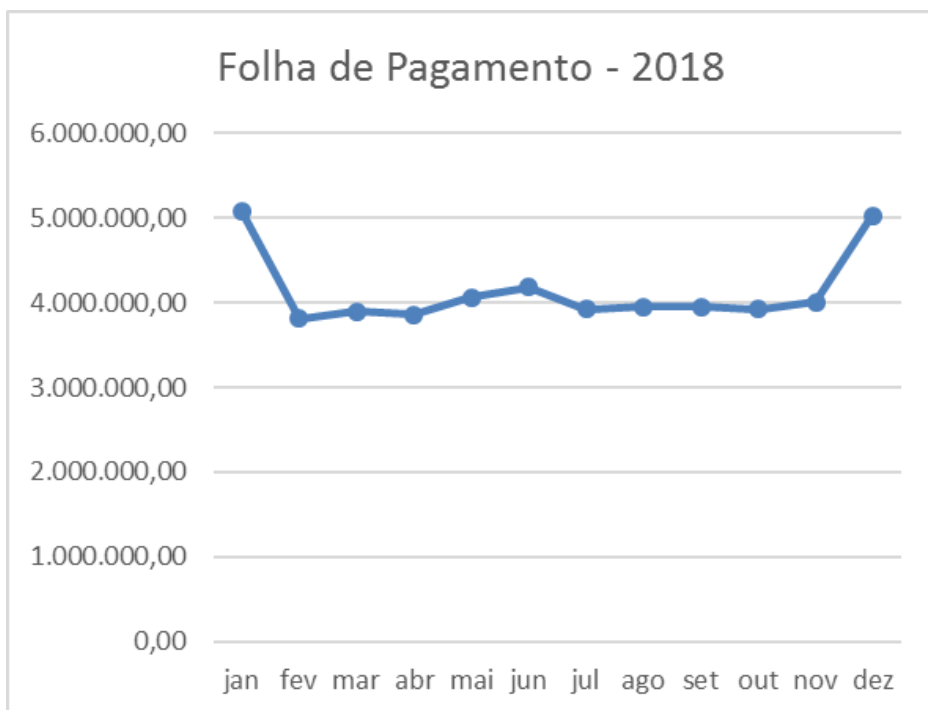
CLASSIFICAÇÃO	DEZ/2017	DEZ/2018	VARIAÇÃO
EFETIVO	457	559	102
EFETIVO COMISSIONADO	21	12	-9
EFETIVO COM FUNÇÃO COMISSIONADA	117		-117
COMISSIONADO	45	28	-17
CELETISTA	1	1	0
REQUISITADO	3	3	0
DESLIGADO	5	4	-1
CONTRATO TEMPORÁRIO	70	93	23
TOTAL	719	700	-19

Comparando a folha de pagamento de dezembro de 2018 com o mesmo período de 2017, observou-se uma redução de aproximadamente 3%, equivalente a 19 vínculos de servidores, conforme detalhado no gráfico abaixo:



Foi realizado também, o levantamento do valor custo mensal com a folha de pagamento da referida Entidade, registrando um custo médio mensal de R\$ 4.138.327,77, conforme descrito abaixo:

FOLHA DE PAGAMENTO - 2018	
JANEIRO	R\$ 5.078.305,24
FEVEREIRO	R\$ 3.812.628,70
MARÇO	R\$ 3.894.691,06
ABRIL	R\$ 3.854.176,42
MAIO	R\$ 4.064.205,72
JUNHO	R\$ 4.179.118,96
JULHO	R\$ 3.920.810,97
AGOSTO	R\$ 3.949.879,53
SETEMBRO	R\$ 3.946.754,58
OUTUBRO	R\$ 3.926.285,59
NOVEMBRO	R\$ 4.004.576,45
DEZEMBRO	R\$ 5.028.500,03



9. LEVANTAMENTO DA DÍVIDA REAL DO ÓRGÃO

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Ofício nº 8/2019 REL 5 e Despacho nº 178/2019, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.284/2001, foram solicitadas informações sobre a dívida real do Estado do Tocantins.

O Objetivo foi verificar se as demonstrações financeiras e contábeis do Balanço Geral do Estado refletem em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2018, e os resultados patrimoniais, financeiros e orçamentários do Estado no exercício, de acordo com a Lei 4.320/64 e demais normas contábeis aplicáveis.

Diante dessa determinação, a Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício Circular CGE nº 8/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/001079, solicitou o encaminhamento dessas informações do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, para consolidação e atendimento da referida diligência, entretanto foram encontradas divergências que impossibilitaram o fechamento do relatório.

Dessa forma, a Controladoria realizou uma segunda tentativa de levantar essas informações de forma precisa e tempestiva encaminhado o Ofício Circular CGE nº



12/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/002144, solicitando conferência e correções necessárias por parte da Entidade sobre os valores informados inicialmente.

Não obstante e sem atendimento do pleito foi realizada reunião técnica com os Órgãos e Entidades para orientar como levantar essas informações.

Depois de todas as tratativas, ainda foram encontradas divergências no somatório dos valores das planilhas encaminhadas a esta Controladoria-Geral, em relação aos valores registrados na Contabilidade, bem como nas despesas de pessoal registradas nas folhas de pagamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins.

Diante dos fatos ocorridos, ainda se faz necessário, que a Entidade envide esforços, pois servirá inicialmente para que o atual Gestor conheça a real situação orçamentária e financeira, e que se conclua o envio das diligências ao Tribunal de Contas do Estado, evitando futuras sanções ou penalidades.

10. CAPACITAÇÕES REALIZADAS

Foram socializados alguns itens que dizem respeito à capacitação, conforme citados abaixo:

- ✓ Debate acerca da regulamentação advinda da publicação dos Decretos nº 5815 e nº 5816/2018, que dispõe sobre convênios e parcerias;
- ✓ Orientação sobre a prestação de contas anual dos ordenadores de despesa.

11. OUVIDORIA

Na Ouvidoria-Geral do Estado foram registradas no Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO), no exercício de 2018, **14 manifestações** para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS, sendo 02 reclamações, 07 denúncias, 01 sugestão e 04 solicitações de informações. Destas manifestações 36% foram respondidas dentro do prazo e 64% foram respondidas em atraso. Os assuntos mais demandados foram Gestão Administrativa e Gestão de Pessoas.

CONCLUSÃO

Este trabalho de levantamento das informações técnicas de Controle dos Órgãos e Entidades do Executivo Estadual, possibilita conhecer em um breve histórico, onde incidiram os maiores riscos para a Administração.



A partir da apreciação do Relatório, o Gestor juntamente com sua equipe técnica, estará munido de algumas informações importantes que o subsidiarão na possibilidade de tomar providências para resolver situações negativas aqui apresentadas.

Consignamos que a Controladoria-Geral do Estado tem imbuindo esforços para o fortalecimento do sistema de controle interno, disponibilizando em seu sítio “www.cge.to.gov.br”, uma gama de informações técnicas, v.g., manuais, relatórios, notas de orientação técnica, *check list* para acompanhamento de processos, legislação atualizada atinente à realização da despesa e sobre controle, dentre outros documentos que servirão de alicerce para o desenvolvimento do *mister* institucional da Pasta na forma da lei, promovendo, também, a capacitação e treinamento dos servidores dos órgãos e entidades do Executivo Estadual, fortalecendo, desta maneira, o controle interno da gestão com vistas à salvaguarda dos recursos públicos, evitando-se perdas, mau uso e danos, cumprindo-se, por conseguinte, as normas legais.

Colocamos à disposição nossos técnicos que através das suas respectivas Diretorias e Gerências, prestarão auxílio presencial e/ou por telefone de forma tempestiva, de maneira que sirvam de suporte na elucidação de dúvidas sobre matéria alusiva às competências institucionais desta CGE/TO.

Também, caso necessário, devidamente justificado e dentro das limitações de pessoal desta Pasta de Controle, em obediência ao seu planejamento anual, poderão ser solicitados procedimentos “especiais” de fiscalização, inspeção e/ou auditoria, que poderão ser atendidos dentro das nossas disponibilidades.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Kilvania Rodrigues de Melo Miranda
Diretora de Controle da Gestão
Governamental e Combate à Corrupção

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

De acordo, em 11/07/2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe